

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA AMBIENTAL Nº097/2015.

Termo de contrato que entre si fazem o Município de Faxinalzinho e a empresa VAGNER A MAGAYEVSKI-ME, tendo como objeto a prestação de serviços de Assessoria Ambiental elaboração de Pareceres e Vistorias para Concessão de Licenciamento Ambiental Local.

O **MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com seu prédio administrativo sito à Avenida Lido Armando Oltramari , 1225, com inscrição no CNPJ MF nº. 92.453.851/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito **SELSO PELIN**, brasileiro, casado, residente a Rua Jose Pelin nº 284, Faxinalzinho, portador do CPF nº 565 718 440-87 e RG nº1030439366, aqui denominado "**CONTRATANTE**", e de outro lado a empresa **VAGNER MAGAYEVSKI-ME**, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de Sociedade Simples, estabelecida na Rua Ceará 348, centro da cidade de Aurea- RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.880.325/0001-86, neste ato representada pelo Sr. **VAGNER A. MAGAYEVSKI**. Inscrito no CPF nº 00.306.000-28 e RG Nº 8079863356, doravante denominada simplesmente de "**CONTRATADA**", firmam o presente termo contratual , mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

A **CONTRATADA** se obriga a realizar serviços de Consultoria Ambiental, elaboração de pareceres técnicos, mediante estudos e vistorias para a concessão de licenças ambientais, bem como Assessoramento em todas as questões referentes ao meio ambiente, no perímetro urbano e rural do Município, abrangendo estudos necessários à averbação de reserva legal nas propriedades rurais, bem como o encaminhamento de licenciamento de cascalheiras e pedreiras do município aos órgãos competentes como D.N.P.M. e FEPAN em caso de necessidade, conforme carta convite nº021/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** realizará os serviços em regime de execução indireta, no território do município de Faxinalzinho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

As partes ajustam entre si o valor dos serviços ora contratados que será de R\$:2.320,00 (dois mil trezentos e vinte reais) mensais fixos durante o período vigente do contrato, a ser pago pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, até o décimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a emissão de Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura, o valor do presente contrato poderá ser reajustado anualmente, em percentual da variação do IGP-M/FGV ou outro indicador econômico que vier substituí-lo, apurado nos 12 (doze) meses anteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá a vigência de 23 (vinte e três) de junho do ano de 2015 à 22 (vinte e dois) de junho do ano de 2016, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 34 (trinta e quatro) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente contrato, serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

339035000000 Serviços de consultoria

2205- Manutenção do Programa de licenciamento ambiental do município

11 – Sec. da municipal do Meio Ambiente

281- serviços de consultoria.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convençionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Os casos de rescisão são os previstos nos arts. 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Fica estabelecido entre as partes que a legislação aplicável ao presente contrato é a Lei nº. 8.666/93 com suas alterações posteriores, os preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, profissionais habilitados e qualificados à disposição do **CONTRATANTE**, para execução dos serviços.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DE CONTRATO

Fica designado o Secretário do Meio Ambiente, como Gestor do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e Portaria Municipal nº 2827/2013, para o fim de acompanhamento e fiscalização do presente termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o Foro da Comarca de São Valentim, RS, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as dúvidas resultantes do presente contrato.

Assim, justos e acertados assinam o presente termo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Faxinalzinho, 23 de junho de 2015.

Selso Pelin

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Vagner A Magayevski - ME

CONTRATADA

Ivori Marcelino Sartori

Gestor do Contrato

Registre-se. Autue-se.